

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000662/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042465/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008548/2017-29  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Convenente serão reajustados em 1º de junho de 2017, no percentual de **4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2016.

**Parágrafo Primeiro** Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2017 a 31.05.2018 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**Parágrafo Segundo** A partir de 1º de junho de 2.017 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 1.017,82 (Hum mil, dezessete reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro** Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2016 à 31/05/2017 terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não fique inferior a R\$ 1.017,82 (Hum mil, dezessete reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo Quarto** As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente aos meses de junho e julho de 2017, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar as devidas diferenças salariais na folha de pagamento do mês de agosto/2017.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA**

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;

b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 6,95**, por empregado, ficando pactuadas às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados serão às que seguem:

#### GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

<b>GARANTIAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b>
<b>Morte</b> (100%)	R\$ 10.000,00
<b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)</b> (100%)	R\$ 10.000,00
<b>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)</b> Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 10.000,00
<b>Morte – Auxílio Funeral</b> – Titular <b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do Capital Segurado. (13%)	R\$ 1.300,00
<b>Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação</b>	R\$ 480,00

<p><b>Quantidade e Valor:</b> 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização. (4,80%)</p>	
<p><b>Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)</b></p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do capital segurado. (2%)</p>	R\$ 200,00
<p><b>Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (16%)</b></p>	R\$ 1.600,00
<p><b>Morte - Inclusão Automática de Filhos</b></p> <p>Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, <b>exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.</b></p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.(8,00%)</p>	R\$ 800,00
<p><b>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)</b></p> <p>Decorrente de acidente pessoal coberto.</p> <p><b>Limite de Diárias:</b> 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.</p> <p><b>Franquia:</b> 01 dia.</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização. (30%)</p>	R\$ 3.000,00
<p><b>Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)</b></p> <p><b>Limite de Diárias:</b> 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.</p> <p><b>Franquia:</b> 15 dias.</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização. (6%)</p>	R\$ 600,00
<p><b>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT – Cesta)</b></p> <p><b>Limite de Diárias:</b> 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.</p>	

<p><b>Franquia:</b> 15 dias.</p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (5,34%)</p>	<p>R\$ 534,00</p>
<p><b>Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal</b></p> <p><b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso de até 30% (trinta) do capital segurado da garantia de Morte.</p> <p>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.</p>	<p>R\$ 3.000,00</p>

## SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

<p><b>Cesta Natalidade Ticket-Alimentação</b> – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	<p>R\$ 280,00</p>
--	-------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento do referido, mas deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 60 (sessenta) dias no Sindicato Laboral, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 16,26 (dezesesseis reais e vinte e seis centavos)

para cada refeição e R\$ 28,06 (vinte oito reais e seis centavos) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

#### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais de empregados motoristas e ajudantes dispensados com mais de um ano na mesma empresa Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a homologação das rescisões contratuais dos motoristas e ajudantes, as empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;
- Cópia da apólice de seguro de vida com a relação dos empregados e segurados;
- Certidão de Regularidade da empresa Varejista e/ou Atacadista de Material de Construção, junto ao SINDIMACO – GO.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL**

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA**

Os motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN**

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.



**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA**

As empresas deverão adaptar-se à Lei 13.103/2015.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

**Parágrafo Único** - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Não haverá desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL DO SINDIMACO**

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa Varejista e/ou Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção, conforme previsão

estatutária, teve seu valor fixado para vigorar em 2017: **EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES R\$ 900,00** (novecentos reais), **EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), **com vencimento em 30 de setembro de 2017**, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 2016 na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO. Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pelo Banco Sicoob-Secoviced, e poderão ser pagos até o vencimento em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDIMACO**

As empresas Varejistas e/ou Atacadistas de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, se obrigam a recolher a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 2016, deliberou fixar o valor para vigorar em 2017, obedecendo a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2017 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando

O **valor mínimo** de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e o **valor máximo** de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), para os pagamentos até **30 de maio de 2017**. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pelo Banco Sicoob-Secoviced, e poderão ser pagos até o vencimento em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas.

#### **Disposições Gerais**

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os Motoristas e demais Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás** com abrangência territorial em **Goiás**, cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais hidráulicos;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;
- Comércio Varejista e/ou de Louças sanitárias;
- Comércio Varejista e/ou de Areia;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de granito, mármore e pedras ornamentais, para construção;

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 04 de julho de 2017.

ALBERTO MAGNO BORGES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ALVARO FALANQUE  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS -  
SINDIMACO GO

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA COMERCIO 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.